



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº 7960 - Rio de Janeiro, 28 de julho de 2010

1) PROGRAMAÇÃO DOS JOGOS

Para conhecimento dos interessados, discriminamos abaixo os jogos a serem realizados, válidos pelas seguintes competições:

Campeonato Estadual da Série B de Profissionais ▶ Segunda Fase ▶ Retorno

Data	Dia	Hora	<u>Grupo “C” ▶ 9ª Rodada</u>		Estádio
31/07	Sab	15:00	Quissamã	x Fênix	Antonio Carneiro
31/07	Sab	15:00	Sendas	x CFZ do Rio	Arthur Sendas
31/07	Sab	15:00	Bonsucesso	x Nova Iguaçu	Leônidas da Silva
31/07	Sab	15:00	Sampaio Correa	x Artsul	Eucy Resende
31/07	Sab	15:00	Cabofriense	x Itaperuna	Alair Correa

Campeonato Estadual da Série C de Profissionais ▶ Final

Data	Dia	Hora	<u>Grupo “IX” ▶ Jogo de Volta</u>		Estádio
31/07	Sab	15:00	Serra Macaense	x Três Rios	Expedicionário

Data	Dia	Hora	<u>Grupo “X” ▶ Jogo de ida</u>		Estádio
31/07	Sab	15:00	Barra Mansa	x S. João da Barra	Leão do Sul

Campeonato Brasileiro ▶ Série D ▶ Turno

Data	Dia	Hora	<u>3ª Rodada</u>		Estádio
31/07	Sab	15:00	América/RJ	x Rio Branco/ES	Giulite Coutinho
31/07	Sab	15:00	Madureira/RJ	x Cene/MS	Aniceto Moscoso

Campeonato Brasileiro ▶ Série A ▶ Turno

Data	Dia	Hora	<u>12ª Rodada</u>		Estádio
31/07	Sab	18:30	Fluminense/RJ	x Atlético/PR	Maracanã
01/08	Dom	16:00	Vitória/BA	x Botafogo/RJ	Manoel Barradas
01/08	Dom	18:30	Flamengo/RJ	x Vasco da Gama /RJ	Maracanã

2) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 194/10

Jomeri Raymundo Calomeny, Presidente em exercício da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando as disposições e o prazo de regularização estabelecido pelo Ato da Presidência nº 193/10;

Considerando que apenas após o dia 27/07/2010 será possível apontar quais associações poderão ser consideradas como aptas a participar do Campeonato Carioca da Série C de Juniores de 2010;

Considerando que tais problemas dificultam a operacionalização e a compatibilização do REC e da Tabela da Competição;

Considerando as disposições dos artigos, 4º, §1º; 17, I, II e III; e 104, todos do Regulamento Geral das Competições da FERJ

R E S O L V E:

Suspender, fulcrado nas disposições do Ato da Presidência nº 193/10, a publicação do Regulamento Específico do Campeonato Carioca da Série C de Juniores até o dia 27/07/2010.

Rio de Janeiro, 22 de julho de 2010.

JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FERJ

3) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 195/10

Jomeri Raymundo Calomeny, Presidente em exercício da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias, amparado pelas disposições do Regulamento Geral das Competições e,

Considerando que a manutenção da decisão proferida pelo TJD/RJ nos autos do processo nº 793/2010 determinando liminarmente a suspensão do **Heliópolis Atlético Clube** de participar do Campeonato Carioca da Série C de Profissionais, estava condicionada à persistência da irregularidade financeira apontada;

Considerando que o clube regularizou junto à FERJ a situação financeira que motivou o deferimento da citada liminar. Pagamento este devidamente comunicado ao TJD/RJ

RESOLVE:

Tornar sem efeito as determinações do Ato da Presidência nº 099/2010, desconsiderando, por conseguinte, a SUSPENSÃO do **Heliópolis Atlético Clube** do Campeonato Carioca da Série C de Profissionais.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2010.

JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FERJ

4) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 196/10

Jomeri Raymundo Calomeny, Presidente em exercício da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando que o TJD/RJ, nos autos do processo nº 1050/2010 impôs liminarmente a **SUSPENSÃO** do **Bonsucesso Futebol Clube** no Campeonato Carioca da Categoria de Juniores de 2010

RESOLVE:

Dar cumprimento à decisão do TJD/RJ, determinando, por consequência, a suspensão, a partir desta data, de todas as partidas eventualmente programadas para o clube pelo Campeonato Carioca da Categoria de Juniores de 2010, inclusive aquela que seria disputada já na próxima rodada da competição, ficando os adversários e árbitros dispensados do comparecimento aos jogos suspensos, aplicando-se em relação a estes o disposto no artigo 76, § único do Regulamento Geral das Competições da FERJ de 2010.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2010.

JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FERJ

5) ATO DA PRESIDÊNCIA Nº 197/10

Jomeri Raymundo Calomeny, Presidente em exercício da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições estatutárias e,

Considerando que o TJD/RJ, nos autos do processo nº 1051/2010 impôs liminarmente a **SUSPENSÃO** do **Goytacaz Futebol Clube** no Campeonato Carioca da Categoria de Juniores de 2010

RESOLVE:

Dar cumprimento à decisão do TJD/RJ, determinando, por consequência, a suspensão, a partir desta data, de todas as partidas eventualmente programadas para o clube pelo Campeonato Carioca da Categoria de Juniores de 2010, inclusive aquela que seria disputada já na próxima rodada da competição, ficando os adversários e árbitros dispensados do comparecimento aos jogos suspensos, aplicando-se em relação a estes o disposto no artigo 76, § único do Regulamento Geral das Competições da FERJ de 2010.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2010.

JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO DA FERJ

6) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Informamos que seguem em anexo ao presente boletim às seguintes comunicações:

- nº - **533/10** – Decisão da 2ª Comissão Disciplinar Regional
- nº - **534/10** – Edital de Citação do Pleno
- nº - **535/10** – Despacho do Presidente do TJD
- nº - **535/10** – Despacho do Presidente do TJD

**JOMERI RAYMUNDO CALOMENY
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2010.

COMUNICAÇÃO Nº 533/10 - TJD/RJ

DECISÃO DA “2ª” COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL - CDR -
TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Presidente Dr. Marcelo Jucá Barros, presentes os Auditores Dra. Renata Mansur Bacelar, Dr. Leonardo Antunes Ferreira, o Auditor substituto Dr. José Marinho P. Junior, a Auditora substituta Dra. Tatiana Binato Loureiro e o Procurador Dr. Murilo Romero de Oliveira, ausências dos Auditores Dr. Luiz Tavares C. Meyer, Dr. Alberto Flores Camargo e Dr. Marcello C. Zorzenon, reuniu-se às 17:16h do dia 27 de julho de 2010, no Auditório do Tribunal de Justiça Desportiva no Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, situado à Rua do Acre nº 47, 7º andar, Centro, Rio de Janeiro, a “2ª” Comissão Disciplinar Regional tomando as seguintes deliberações.

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 973/10

Denunciado: Kaique Ferreira Gomes (Atleta do E.C. São João da Barra)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: A.D.I Itaboraí X E.C São João da Barra

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 24/06/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Fabio Moraes

Auditor relator: Dr. José Marinho Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

3) Processo: nº 974/10

Denunciado: Guilherme Oliveira Kuntz (Árbitro da partida)

Tipificação: Art. 266 do CBJD

Jogo: Campo Grande A.C X Três Rios F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 24/06/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Sergio Florêncio

Auditor relator: Dr. Alberto F. Camargo

Depoimento Pessoal: Guilherme Oliveira (Árbitro) – RG: 11.807.178-6

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Perguntado pela Relatora do processo, o sr. Guilherme respondeu: “diz que o fato realmente ocorreu, mas que se equivocou quanto ao nome do atleta, sendo o atleta atingido da equipe do C. Grande e não da equipe do Três Rios; que somente tomou ciência do ocorrido, através da denúncia”.

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 30(trinta) dias, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 266 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Marinho que absolvía o denunciado.

4) Processo: nº 975/10

Denunciado: Paulo Henrique de Oliveira (Atleta do Nova Iguaçu F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Nova Iguaçu F.C X Sendas E.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 26/06/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Leonardo A. Ferreira

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo.

No mérito, por maioria, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Marinho e Dr. Marcelo Jucá, que aplicavam suspensão de 1(uma) partida, convertendo em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

5) Processo: nº 976/10

Denunciado: Jean dos Santos Sá (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Mesquita F.C X Goytacaz F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 26/06/2010

Representante legal dos denunciados: Revel

Auditor relator: Dra. Renata Mansur Fernandes

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

6)Processo: nº 977/10

Denunciado: Washington Alexandre Carneiro (Atleta Itaperuna E.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: Itaperuna E.C X Sampaio Correa F.E

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 26/06/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. João Paulo Silva

Auditor relator: Dr. José Marinho Junior

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

7)Processo: nº 978/10

Denunciado: Jomar Devillart de Lemos Filho (Atleta do CFZ do Rio S.E)

Tipificação: Art. 254 do CBJD.

Jogo: CFZ do Rio S.E X Art Sul F.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor relator: Dr. Alberto F. Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 1(uma) partida, quanto à desclassificação do art. 254 para o art. 250 do CBJD.

8)Processo: nº 979/10

Denunciado: Thiago Eleutério Xavier da Silva (Atleta do Bonsucesso F.C)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

Jogo: Bonsucesso F.C X Sampaio Correa F.E

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/07/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. Pedro Diniz

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: A defesa apresentou prova de vídeo.

Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

9) Processo: nº 980/10

Denunciado: André Luiz Neitzke (Atleta do Mesquita F.C)

Tipificação: Art. 254-A, I do CBJD

Jogo: Mesquita F.C X A.A Portuguesa

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/07/2010

Repr. legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dra. Renata Fernandes Mansur

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

10) Processo: nº 981/10

1º)Denunciado: José Belo de Souza (Atleta do Angra dos Reis E.C)

Tipificação: Art. 250 § 1º, I do CBJD

2º)Denunciado: Jadson Martins Ferreira (Atleta do Goytacaz F.C)

Tipificação: Art. 254-A II do CBJD

Jogo: Goytacaz F.C X Angra dos Reis E.C

Categoria: Série B - Profissional

Data jogo: 10/07/2010

Repr. legal do denunciado: Revel

Auditor relator: Dr. José Marinho Junior

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

11) Processo: nº 982/10

1º)Denunciado: Tainan Dias (Atleta do Três Rio F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Marcio do Nascimento Ferreira (Atleta do Três Rios F.C)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

3º)Denunciado: Rafael Ribeiro de Araújo (Atleta do C. F Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

Jogo: Três Rios F.C X C.F Rio de Janeiro

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 27/06/2010

Representante legal do denunciado: Dr. Mauro Chidid(Rio de Janeiro) e Revel(Três Rios)

Auditor relator: Dr. Leonardo Antunes Ferreira

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

12) Processo: nº 983/10

1º)Denunciado: Bruno Lucas Marques da Silva (Atleta do C.F Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

2º)Denunciado: Washington dos Santos Rodrigues (Atleta do Serra Macaense F.C)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Heraldo Guimarães Claudio (Atleta do C.F Rio de Janeiro)

Tipificação: Art. 254 do CBJD

Jogo: C.F Rio de Janeiro X Serra Macaense F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 24/06/2010

Repr. legal dos denunciados: Dr. Mauro Chidid (ambos)

Auditor relator: Dr. Alberto Flores Camargo

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 1(uma) partida, convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Voto vencido do Auditor Dr. José Marinho e Dr. Marcelo Jucá que aplicavam suspensão de 2(duas) partidas, convertendo em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 3(três) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

13) Processo: nº 984/10

1º)Denunciado: Rômulo Yuri S. dos Santos (Atleta do Barra Mansa F.C)

Tipificação: Art. 254-A do CBJD

2º)Denunciado: Leomir Souza Fernandes (Atleta do Esprof A. F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

3º)Denunciado: Alessandro Viturino dos Santos (Atleta do Esprof A.F.C)

Tipificação: Art. 243-F do CBJD

4º)Denunciado: Wilson da Silva Junior (Atleta do Barra Mansa F.C)

Tipificação: Art. 250 do CBJD

5º)Denunciado: Carlos Antonio Ferreira Balbino (Massagista do Esprof A.F.C)

Tipificação: Art. 258 § 2º, II do CBJD

Jogo: Barra Mansa F.C X Esprof A.F.C

Categoria: Série C - Profissional

Data jogo: 24/06/2010

Repr. legal do denunciado: Dr. João Paulo Silva (Barra Mansa) e Revel(Esprof)

Auditor relator: Dra. Renata Mansur Fernandes

Testemunha: Rogério Lucas dos Santos – RG: 1788155

Perguntado pela Relatora do processo o sr. Rogério respondeu:

“alega a testemunha(Arbitro da Partida) que o sr. Alessandro Viturino, efetivamente proferiu as palavras proferidas na denúncia; aduz que o atleta saiu do campo repetindo os mesmos palavrões; ratifica tudo o que está na denúncia.”

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

“que efetivamente não viu o lance ocorrido e narrado pelo assistente, consistente no pontapé que teria sido dado pelo sr. Rômulo, na perna direita de seu adversário sr. Daniel Barbosa; ressalta o depoente que o assistente estava em frente ao lance; podendo com clareza afirmar o ocorrido; a testemunha ressaltou que considera o fato como agressão física.”

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso o 1º denunciado em 4(quatro) partidas, quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 2º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dr. José Marinho e Dr. Marcelo Jucá que puniam com suspensão de 2(duas) partidas, convertendo em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 3º denunciado em 4(quatro) partidas e multado em R\$100,00(cem)reais, quanto à imputação do art. 243-F do CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso o 4º denunciado em 1(uma) partida, sendo convertida em advertência, quanto à imputação do art. 250 do CBJD. Votos vencidos dos Auditores Dra. Renata Mansur e Dr. Marcelo Jucá que aplicavam suspensão em 1(uma) partida, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso o 5º denunciado em 2(duas) partidas, quanto à imputação do art. 258 do CBJD.

Prazo de 10(dez) dias para o cumprimento da obrigação.

14) O Procurador se manifestou em todos os processos.

15) Todos os apenados com previsão dos benefícios do art.182 do CBJD, gozando dos mesmos, por ocasião do cumprimento das obrigações.

16) Todos os resultados dos julgamentos da presente sessão foram proclamados ao termino de cada julgamento, em conformidade com o disposto do art. 133 do CBJD.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

17) OS PAGAMENTOS DAS PENAS PECUNIÁRIAS DEVERÃO SER QUITADOS EM ATÉ 10(DEZ) DIAS, A PARTIR DA DATA DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO. CABE TAMBÉM RESSALTAR, QUE NO MESMO PRAZO DEVERÁ SER COMPROVADO JUNTO A SECRETARIA DESTA E. TRIBUNAL O PAGAMENTO DE TAL OBRIGAÇÃO, NOS MOLDES DO CONTIDO NO ART. 176-A § 1º DO CBJD, SOB PENA DE DESCUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÃO.

18) Sem mais, foi encerrada a sessão às 18:48 h.

Rio de janeiro, 28 de julho de 2010.

Marcelo Jucá Barros
Presidente da Comissão

Rita de Cássia de Lima Trindade
Secretária Adjunta do TJD/RJ

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2010.

Comunicação nº 534/10-TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ

EDITAL DE CITAÇÃO DO PLENO

De ordem do Auditor Presidente Dr. Antônio Vanderler de Lima, no uso de suas atribuições legais, faço saber aos interessados em geral que estão sendo chamados à Rua Acre nº 47, 7º andar, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, Centro, Rio de Janeiro, a partir das 16:00 HORAS DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2010, para o julgamento dos seguintes processos:

- 01)Processo 799/10: Desfiliação
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido: Leme Futebol Clube incurso nas penas art. 111 do CBJD.
- 02)Processo 867/10:Denúncia com Pedido de Liminar
Requerente: Procuradoria do TJD/RJ
Requerido : Nilópolis FC incurso nas penas do art. 191 III, 203 e 204 do CBJD
- 03)Processo 918/10: Recurso Voluntário com Pedido de Efeito Suspensivo
Recorrente: CR Vasco da Gama
Recorrido : Decisão da 1ª CDR (que multou o recorrente em R\$ 2.500,00(dois mil e quinhentos reais) e interdição do local até a satisfação das exigências, quanto à imputação do art. 211 do CBJD)
- 04)Processo 950/10: Denúncia com Pedido de Liminar
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Bonsucesso FC incurso nas penas do art. 223 c/c 119 do CBJD- Categoria Juniores.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

- 05)Processo 951/10: Denúncia com Pedido de
Liminar
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Campo Grande AC incurso nas penas
do art. 223 c/c art. 119 CBJD -
Campeonato de Profissionais da Série
C.
- 06)Processo 952/10: Denúncia com Pedido de
Liminar
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : EC Nova Cidade incurso nas penas do
art. 223 c/c art. 119 CBJD -
Campeonato de Profissionais da Série
C.
- 07)Processo 953/10: Denúncia com Pedido de
Liminar
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Quissamã FC incurso nas penas do
art. 223 c/c art. 119 CBJD -
Campeonato de Profissionais 2010 -
Categoria Juniores
- 08)Processo 954/10: Denúncia C/ Pedido de Liminar
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Sampaio Correa EC incurso nas
penas do art. 223 c/c art. 119 CBJD -
Campeonato de Profissionais da Série
B - Categoria de Juniores
- 09)Processo 962/10: Denúncia com Pedido de
Liminar
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : Campo Grande AC (suspensão do
Campeonato de Profissionais da Série
C)
- 10)Processo 963/10: Denúncia com Pedido de
Liminar
Requerente: Procuradoria TJD/RJ
Requerido : CF Rio de Janeiro (perda de um
mando de campo campeonato de
Profissionais da Série C)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Ficam assim os supramencionados de acordo com o disposto nos artigos 45 e 46 do CBJD, citados e intimados para a SESSÃO DE JULGAMENTO que ocorrerá às 17:00 HORAS DO DIA 3 DE AGOSTO DE 2010, no Tribunal de Justiça Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Plenário Dr. Homero das Neves Freitas, no mesmo endereço citado acima.

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2010.



Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretária

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2010.

Comunicação nº 535/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça
Desportiva / RJ

Processo: 1050/2010

Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ

Requerido: BONSUCESO FC

I - Trata-se de Denúncia com pedido de liminar *inaldita altera pars*, com fulcro no art. 119 do CBJD, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em face do BONSUCESO FC sob alegação de transgressão aos artigos 223, do CBJD e art. 76, parágrafo único, do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010).

II - Tal medida requerida encontra amparo legal no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, eis que oferecida no prazo de lei, bem como o referido Campeonato está sendo realizado e, ainda, por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

VI - Conforme se depreende da denúncia oferecida pela D. Procuradoria, o Denunciado encontra-se em débito com relação às penas pecuniárias aplicadas nos processos 809/2010 e 836/2010, por este E. Tribunal, pois não juntou aos autos até a presente data os comprovantes dos pagamentos encontrando-se, portanto, igualmente até a presente em situação irregular.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V- Contudo, como bem salientou a D. Procuradoria o impedimento sumário de disputar campeonato, torneio ou equivalente de categoria organizado pela FERJ prescinde, em respeito aos princípios insculpidos no art. 2º, do CBJD, do exercício da mais ampla defesa com a consequente dilação probatória.

VI - Entretanto, a permanência do Denunciado no campeonato, infringe o disposto no art. 76, § único, do Regulamento Geral das Competições, e o não cumprimento dos pagamentos das penas pecuniárias, conforme descritas nos Regulamentos, não podem ficar sem guarida, razão pela qual a medida inominada, em boa hora vinda ao mundo jurídico pelo novo CBJD, traz a possibilidade de ver reparado eventual dano como está a ocorrer no caso presente.

VII - Assim, diante desse quadro fático e em um juízo perfunctório, vislumbro a existência de *fumus boni iuris* na presente, face aos fatos narrados na denúncia e, também, a existência do *periculum in mora* na razão direta em que o Campeonato Estadual da Série B de 2010, Categoria Juniores, encontra-se em curso havendo, portanto, fundado receio de dano irreparável com prejuízo, inclusive, para os demais clubes participantes do campeonato que estão cumprindo rigorosamente com suas obrigações.

VIII - Na exposta conformidade, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, SUSPENDENDO O BONSUCESSO FC DA PARTICIPAÇÃO DO CAMPEONATO ESTADUAL DE PROFISSIONAL 2010 CATEGORIA JUNIORES, ATÉ O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis e capituladas no artigo 76, § único, do Regulamento Geral das Competições e no artigo 223, do CBJD.

IX - Dê imediata ciência a FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

X - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

XI - Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD)

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Rio de Janeiro, 28 de julho de 2010.

Comunicação nº 536/10 - TJD/RJ

Despacho do Presidente do Tribunal de Justiça
Desportiva / RJ

Processo: 1051/2010

Requerente: PROCURADORIA DA JUSTIÇA
DESPORTIVA DO TJD/RJ

Requerido: GOYTACAZ FC

I - Trata-se de Denúncia com pedido de liminar *inaldita altera pars*, com fulcro no art. 119 do CBJD, requerida pela D. Procuradoria da Justiça Desportiva do TJD/RJ em face do GOYTACAZ FC sob alegação de transgressão aos artigos 223, do CBJD e art. 76, parágrafo único, do Regulamento Geral das Competições (Temporada 2010).

II - Tal medida requerida encontra amparo legal no art. 119 c/c art. 9º, *caput* e art. 27, inciso I, letra “g”, todos do CBJD, passo a examinar o requerimento de plano, valendo ser ressaltado que a medida é plenamente tempestiva, eis que oferecida no prazo de lei, bem como o referido Campeonato está sendo realizado e, ainda, por se tratar de medida incidental que está sendo requerida no curso da dilação probatória.

III - É imperioso destacar que o novo CBJD atribui ao Presidente do TJD competência em caráter excepcional e no interesse do desporto, em decisão fundamentada, para conceder liminar quando houver fundado receio de dano irreparável, artigo 119 CBJD (redação dada pela Resolução do CNJ nº 29/2009).

VI - Conforme se depreende da denúncia oferecida pela D. Procuradoria, o Denunciado encontra-se em débito com relação a pena pecuniária aplicada no processo 837/2010, por este E. Tribunal, pois não juntou aos autos até a presente data o comprovante do pagamento encontrando-se, portanto, igualmente até a presente em situação irregular.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL
DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

V- Contudo, como bem salientou a D. Procuradoria o impedimento sumário de disputar campeonato, torneio ou equivalente de categoria organizado pela FERJ prescinde, em respeito aos princípios insculpidos no art. 2º, do CBJD, do exercício da mais ampla defesa com a consequente dilação probatória.

VI - Entretanto, a permanência do Denunciado no campeonato, infringe o disposto no art. 76, § único, do Regulamento Geral das Competições, e o não cumprimento dos pagamentos das penas pecuniárias, conforme descritas nos Regulamentos, não podem ficar sem guarida, razão pela qual a medida inominada, em boa hora vinda ao mundo jurídico pelo novo CBJD, traz a possibilidade de ver reparado eventual dano como está a ocorrer no caso presente.

VII - Assim, diante desse quadro fático e em um juízo perfunctório, vislumbro a existência de *fumus boni iuris* na presente, face aos fatos narrados na denúncia e, também, a existência do *periculum in mora* na razão direta em que o Campeonato Estadual de Profissionais da Série B de 2010, Categoria Juniores, encontra-se em curso havendo, portanto, fundado receio de dano irreparável com prejuízo, inclusive, para os demais clubes participantes do campeonato que estão cumprindo rigorosamente com suas obrigações.

VIII - Na exposta conformidade, CONCEDO A LIMINAR REQUERIDA, SUSPENDENDO O GOYTACAZ FC DA PARTICIPAÇÃO DO CAMPEONATO ESTADUAL DE PROFISSIONAL 2010 CATEGORIA JUNIORES, ATÉ O CUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO PECUNIÁRIA, sem prejuízo das demais sanções administrativas cabíveis e capituladas no artigo 76, § único, do Regulamento Geral das Competições e no artigo 223, do CBJD.

IX - Dê imediata ciência a FERJ por ofício, se for o caso inclusive via *fax* (art. 47, § 1º, do CBJD) ou outro meio eletrônico, do inteiro teor da presente.

X - Determino a distribuição nos termos do artigo 78-A, do CBJD.

XI - Após, abra-se vista ao Requerido (art. 119, § 2º, do CBJD).

Publique-se e cumpra-se.

ANTONIO VANDERLER DE LIMA
Presidente